



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.983, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto e a implantação do Loteamento Vila Germânica de propriedade de Maria de Lourdes Engel Klement e outros e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto e a implantação do Loteamento Vila Germânica, de propriedade de Maria de Lourdes Engel Klement, Lidiane Klement, Bernadete Klement Webers e Mário Luís Webers, com área total de 47.276,00m², da Matrícula nº 6.060 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga - SC, conforme os projetos de: arquitetônico, terraplanagem, energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede coletiva de esgoto, rede de drenagem pluvial e destino final das águas, pavimentação e sinalização viária, mapas e memoriais descritivos em anexo, com as seguintes características:

I - Número de lotes vendáveis: 30 - correspondente a 12.908,96m² - 57,7%

II - Número de quadras: 04

III - Área verde: 1.281,13m² - 5,73%

IV - Área institucional: 1.344,58m² - 6,01%

V - Área de circulação: 6.837,81m² - 30,56%

VI - Área remanescente: 24.903,52m²

Art. 2º Fica o loteador, obrigado a ceder, em forma de caucionamento, para fins de garantia de execução das obras de infraestrutura previstas no projeto de loteamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação da presente Lei, os seguintes lotes, correspondentes a 16,66% dos lotes vendáveis do loteamento, com fundamento no artigo 80 da Lei Complementar nº 18/2012, perfazendo um total de 05 lotes, sendo os seguintes os lotes caucionados:

I - Quadra 5, lote 19;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

II - Quadra 13, lotes 20 a 23.

Art. 3º O loteador responsabiliza-se em transferir as seguintes áreas públicas ao Município, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme constante no projeto de loteamento:

I – a área de 2.130,80m² para formação da Rua José Inácio Klement;

II – a área de 1.629,23m² para formação da Rua das Videiras;

III – a área de 802,09m² para formação da Rua Gramado;

IV – a área de 1.200,05m² para formação da Rua dos Plátanos;

V – a área de 1.075,64 m² para formação da Rua Rio Pardo;

VI – a área de 1.281,13 para Área Verde;

VII – a área institucional 1, com 914,82m²;

VIII – a área institucional 2, com 429,76m²;

Parágrafo único. A transferência das áreas deverá ser efetuada no ato do registro do presente loteamento junto ao Registro de Imóveis, conforme reza o art. 81, §1º e §2º da Lei Complementar nº 18/2012.

Art. 4º O loteador responsabiliza-se em registrar na escritura pública da Chácara Urbana nº 73, objeto oriundo da matrícula nº 6.060, do Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga- SC, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme constante no projeto de loteamento:

I – a servidão administrativa de passagem da rede de esgoto sanitário, identificada no presente projeto de loteamento, que atende o Loteamento Welter e o Loteamento de Thiago Backes, estando desde já autorizado pelo município a lavratura da competente escritura pública para formalização do ato.

Art. 5º O registro da servidão administrativa prevista no artigo 4º desta Lei, deverá ser efetuada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o registro do loteamento, junto ao Registro de Imóveis, com fundamento na Lei Complementar nº 18/2012.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo acarretará na imediata desapropriação das áreas previstas no artigo 4º, cuja indenização será suprida através da venda de lotes caucionados, conforme previsto no art. 2º da presente Lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 30 de novembro de 2022.

Genésio Marino Anton

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito